



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

DELIBERAÇÃO nº 042/96

**Autoriza a criação do Curso de
Especialização em Enfermagem na
Saúde da Família e da Comunidade.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo nº 6629/96, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Enfermagem na Saúde da Família e da Comunidade, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, a ser ministrado pela Faculdade de Enfermagem, Unidade do Centro Biomédico, em conformidade com o disposto na presente Deliberação, nas normas vigentes na UERJ, bem como nas normas federais.

Parágrafo único – O curso de que trata este artigo destina-se, exclusivamente, a graduados em Enfermagem, graduação plena, inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 2º - O Curso de Especialização em Enfermagem na Saúde da Família e da Comunidade atenderá às necessidades de capacitação de profissional para o mercado de trabalho, prioritariamente para o Sistema Único de Saúde, e à qualificação de docentes para o magistério superior, de acordo com o que dispõe a Resolução 12/83 do CFE.

Art. 3º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Enfermagem com apoio técnico pedagógico do Departamento de Enfermagem Saúde Pública.

§ 1º - O Coordenador será membro do corpo docente do Curso, indicado pelos seus pares, e designado pelo Diretor da Faculdade de Enfermagem.

§ 2º - Em caso de convênio com outros Municípios, a coordenação do curso será realizada em regime de co-gestão com um representante da Secretaria de Saúde do Município conveniente, respeitado o que determina o art. 3º.

Art. 4º - A gerência financeira do Curso caberá ao do Centro de Estudos da Faculdade de Enfermagem.

Parágrafo único – Em caso de convênio, a gerência financeira obedecerá ao previsto no mesmo.



Art. 5º - O curso será ministrado em 02 (dois) semestres consecutivos, sendo composto de três módulos de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas, com cargas horárias e créditos conforme a estrutura curricular, em anexo.

Art. 6º - O curso será integralizado em 1230 (um mil, duzentas e trinta) horas, correspondentes a 49 (quarenta e nove) créditos obrigatórios e um mínimo de 03 (três) créditos eletivos.

Parágrafo único – O aluno que desejar a qualificação para o magistério superior deverá, além do exigido no *caput*, cumprir a disciplina eletiva Metodologia Científica na Resolução de Problemas, com carga horária de 60 (sessenta) horas correspondentes a 02 (dois) créditos.

Art. 7º - Será conferido certificado de conclusão de Curso de Especialização em Enfermagem na Saúde da Família e da Comunidade ao aluno aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e em disciplina (s) eletiva (s) que somem, no mínimo, 75 (setenta e cinco) horas.

Parágrafo único – Terá direito a certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento em Enfermagem na Saúde da Família e da Comunidade o aluno aprovado em, no mínimo, dois módulos de disciplinas obrigatórias e uma disciplina eletiva.

Art. 8º - A inscrição do Curso far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade expedida pelo COREn;
- b) cópia da cédula de identidade;
- c) cópia do diploma de graduação plena em Enfermagem;
- d) curriculum vitae;
- e) quatro retratos 3 x 4;
- f) carta de intenções do candidato;
- g) histórico escolar da graduação;
- h) cópia do CPF.

Parágrafo único – Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.

Art. 9º - A seleção dos candidatos para o Curso será realizada por uma comissão de três professores do corpo docente do Curso, indicados pelo Departamento de Enfermagem de Saúde Pública e compreenderá:

- a) prova escrita;
- b) exame da documentação apresentada;



c) curriculum vitae.

Parágrafo único- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 10 – O número máximo de vagas previsto para cada curso será de 20 (vinte), podendo-se constituir turma a partir da matrícula de 10 (dez) alunos.

Art. 11 – A avaliação da aprendizagem, em cada disciplina, será realizada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) exposições orais;
- b) participação em seminário;
- c) trabalho escrito;
- d) atividade de pesquisa;
- e) desempenho prático.

Art. 12 – O aproveitamento em cada disciplina, será expresso por um dos seguintes conceitos com os valores correspondentes:

- A – Excelente – 10,0 a 9,0
- B – Muito Bom – 8,9 a 8,0
- C – Bom - 7,9 a 7,0
- D – Insuficiente – 6,9 e abaixo

§ 1º - Os conceitos A, B e C aprovarão o aluno na disciplina.

§ 2º - O conceito D reprovará o aluno na disciplina.

§ 3º - O conceito D em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina corresponderá ao desligamento do aluno no Curso.

Art. 13 – A aprovação em qualquer disciplina dependerá de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às atividades programadas para a mesma.

Art. 14 – Anualmente, a Coordenação do Curso apresentará à Direção da Faculdade de Enfermagem, para encaminhamento à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, relatório circunstanciado, em formulários próprios, das atividades desenvolvidas, incluindo históricos escolares dos aprovados, para fins de expedição dos certificados correspondentes.

Parágrafo único – A elaboração do relatório final é de exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso, sendo homologado pelo Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 042 /96)

Art. 15 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 05 de novembro de 1996.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 042 /96)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM NA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

ESTRUTURA CURRICULAR

MÓDULOS/DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA			CRÉDITOS			DEP.
	T	P	TOTAL	T	P	TOTAL	
MÓDULO I - “O Indivíduo, a Família e a Coletividade Riscos Humanos e Processos de Sobrevivência”.							
Disciplina I - Epidemiologia Geral, Clínica e Aplicada	60	45	105	04	01	05	DESP
Disciplina II - Semiologia de Enfermagem	60	45	105	04	01	05	DFEN
MÓDULO II - “Intervenção de Enfermagem no Processo Saúde/Doença de Grupo de Risco no Contexto/familiar e na Comunidade”.							
Disciplina 3 - Enfermagem no Controle das Doenças Transmissíveis.	60	135	195	04	03	07	DESP
Disciplina 4 - Enfermagem no Atendimento à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente.	135	135	270	09	03	12	DEMI
Disciplina 5 - Enfermagem no Atendimento à Saúde do Adulto.	60	135	195	04	03	07	DESP
MÓDULO III - “Administração da Assistência e dos Recursos Humanos de Enfermagem”.							
Disciplina 6 - Administração de Serviços de Enfermagem	60	135	195	04	03	07	DFEN
Disciplina 7 - Processos Metodológicos em Educação	90	-	90	06	-	06	DESP
SUB-TOTAL	525	630	1155	35	14	49	

MÓDULO/DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA			CRÉDITOS			DEP.
	T	P	TOTAL	T	P	TOTAL	
1. Informática na Saúde	-	45	45	-	01	01	DPL
2. Metodologia Científica na Resolução de Problemas	15	45	60	01	01	02	DFEN
3. Tópicos Especiais de Saúde Coletiva	30	-	30	02	-	02	DESP
4. Tópicos Especiais de Política de Saúde	45	-	45	03	-	03	DESP
SUB-TOTAL	90	90	180	06	02	08	
OFERECIDAS	90	90	180	06	02	08	
MÍNIMO A CURSAR	-	-	75	-	-	03	
TOTAL	-	-	1230	-	-	52	-

OBSERVAÇÃO: A carga horária mínima do curso compreenderá a carga horária dos Módulos I, II e III e disciplina (s) que acresça (m) 75 horas ao curso, somando 1.230 horas.